LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2000.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cruzada Paroquial de Educação, mantenedora do Colégio Dom Belchior de 1º e 2º graus, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.780.397/0001-11, situada à Rua Dr. Olinto Fonseca, 200, Arcos/MG, uma área de 1.750,00 m^2 (Um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, uma área de terreno situada no Bairro São Pedro, confronta pela frente 50,00 metros com a Rua Caneto Vieira; 50,00 metros pelo fundo com o Lote 2; 35,00 metros pela esquerda com a Rua Camboriú e 35,00 metros pela direita com a Rua Ipanema.

ART. 3º - O imóvel doado será destinado à construção da sede da donatária.

ART. 4º - Será concedido à donatária o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação da lei, para dar andamento ao projeto e o prazo de 05 (cinco) anos para o seu término, com início de suas atividades educacionais neste mesmo período.

ART. 5º - Haverá reversão ao patrimônio público do imóvel doado e das benfeitorias que serão leiloadas pelo Poder Público Municipal, para o ressarcimento, em espécie, de 70% do valor do leilão, das mesmas à donatária, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento dos artigos 3º e 4º;
b) Em caso de extinção ou desativação da escola.

ART. 6º - Em caso de leilão das benfeitorias, o arrematante deverá cumprir o disposto nesta lei, bem como as atividades educacionais propostas para o imóvel recebido em doação.

ART. 7º - Ao donatário é vedado a transferência a terceiros a qualquer título, do imóvel recebido em doação, bem como a sua alienação.

ART. 8º - O contrato de doação será gravado, além de outros, com os artigos inseridos nesta lei.

ART. 9º - A donatária se compromete a doar bolsas de estudo integrais para 7% do total de alunos frequentes, durante 10 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A donatária se compromete enviar, anualmente, relatório contendo nome dos bolsistas à Câmara Municipal e ao Executivo Municipal.

ART. 10 – Fazem parte integrante desta Lei:

a) Memorial descritivo do terreno doado;
b) Avaliação do terreno doado;
c) Contrato Social do donatário.

ART. 11 – Fica desafetada a área objeto desta Lei.

ART. 12 – As despesas com a transferência do imóvel, inclusive registro, correrão por conta da donatária.

ART. 13 – Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de dezembro de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANTÔNIO GASPAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração